LEI Nº 1709, em 6 de fevereiro de 2025.

REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, O PROJETO JOVEM PARA O FUTURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - O Projeto JOVEM PARA O FUTURO, é fundamentado na Lei Federal nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000 e na Lei Federal Nº 14.284 de 29 de dezembro de 2021.

Art. 2° - Busca oferecer aos jovens do município inscritos no Cadastro Único, oportunidade no mercado de trabalho, através do comércio local, proporcionando desenvolvimento pessoal e profissional, sendo este projeto um benefício eventual de forma temporária e de caráter suplementar que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 3° Considera-se menor para os efeitos desta Consolidação o jovem de quatorze até dezoito anos.

Art. 4° É proibido qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Parágrafo único. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 5° - São critérios para inserção ao PROJETO JOVEM PARA O FUTURO:

I – Ter idade de 14 a 18 anos;

II – Estar inscrito no Cadastro Único;

III – Estar matriculado na escola, com frequência escolar igual ou superior a 75%.

§ 1° - Será realizada apenas uma única inscrição por jovem, não podendo participar mais de uma vez do projeto.

§ 2° - Fica reservado percentual de 10% para as pessoas com deficiência.

§ 3° - Fica reservado percentual de 10% para negros, pardos e indígenas.

Art. 6° Do auxílio financeiro e duração do contrato:

I – Auxílio financeiro que será repassado para cada jovem ativo no programa será de meio salário mínimo nacional;

II – Sendo que a Prefeitura entrará com 60% (sessenta por cento) e a empresa parceira do Programa dará como contrapartida de 40% (quarenta por cento);

III – A empresa terá até o dia 5 (cinco) de cada mês para repassar a contrapartida para a conta da prefeitura, a fim de que a mesma realize o pagamento para cada jovem ativo no programa;

IV – Carga horária 04 (quatro) horas por dia, 05 (cinco) vezes na semana;

V – Período de 03(três) meses, prorrogado por mais 03(três) meses.

Art. 7° O contrato extinguir-se-á no seu tempo ou quando o aprendiz completar 18 anos ou nas seguintes circunstancias:

I – Desempenho insuficiente;

II – Falta de disciplina grave;

III – Ausência injustificada à escola (baixa frequência);

IV – A pedido, do jovem ou da empresa;

V – Ausência injustificada com frequência no local de estágio;

VI – Outras determinações que não atendam as necessidades da empresa;

VIII – O desligamento do jovem do programa será informado através de ofício enviado pelo responsável da empresa a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. O desempenho do aprendiz será avaliado mensalmente através de relatório de atividades preenchido pelo empresário em conjunto com o servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico como responsável pelo acompanhamento do projeto.

Art. 8° As Empresas interessadas em realizar a adesão ao Projeto, serão selecionadas através de edital de Chamamento Público amplamente divulgado nos canais de comunicação oficiais do município e devem preencher os seguintes requisitos:

I – O CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) deverá estar em pleno funcionamento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos dentro do município e devidamente regular com a Receita Federal;

II – Ter no mínimo três funcionários trabalhando com carteira assinada.

§ 1° Serão selecionadas no máximo 10 empresas, por semestre de execução do projeto e que estejam enquadradas nos requisitos acima.

§ 2° Se o número de empresas inscritas ultrapassarem as 10 (dez), a seleção ocorrerá por sorteio público, permanecendo as remanescentes em lista de espera, por ordem do sorteio, proporcionando a rotatividade de participação entre as empresas cadastradas.

§ 3° As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 9° As inscrições para a inserção dos jovens no projeto serão realizadas na Agência FGTAS/Sine de São Francisco de Assis, em período definido e amplamente divulgado pelos canais de comunicação oficiais.

§ 1° A classificação dos jovens para a inclusão no projeto será realizada através da análise do histórico escolar do último ano cursado pelo jovem, sendo classificados em ordem decrescente de maior média geral de notas do histórico escolar, e será divulgada em listagem afixada nos murais das Secretarias responsáveis e da Prefeitura Municipal.

§ 2° Havendo empate entre os jovens classificados, o desempate será a favor do candidato de maior idade, persistindo o empate será realizado sorteio.

Art. 10° - São documentos necessários para inscrição:

I – Documento de identidade e CPF do jovem;

II – Documento de identidade e CPF do responsável familiar;

III – Comprovante de matrícula e frequência escolar atualizado;

IV – Comprovante de inscrição do Cadastro Único com número do NIS (Número de Identificação Social);

V – Comprovante de residência.

VI – Histórico Escolar do último ano cursado para fins de classificação.

Art. 11° A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação realizará mensalmente encontros de capacitação aos jovens participantes do projeto, com o objetivo de oferecer a qualificação teórica aos mesmos, com horário e local previamente definidos pela mesma.

Parágrafo único. Todo jovem inserido no Projeto JOVEM PARA O FUTURO deve participar dos encontros de capacitação.

Art. 12° As despesas decorrentes da execução do presente Projeto serão custeadas a conta das rubricas da Secretaria Municipal Do Desenvolvimento Social e Habitação e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 13° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada em especial a Lei Municipal nº 1516/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra
Alia Carneiro Shunaineh
Secretário Municipal da Administração e Planejamento